



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0003  
F-1069

DELIBERAÇÃO Nº 366 DE 21 DE novembro DE 1955.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sancio-  
no a seguinte deliberação:

Art. 1º - O artigo 69, da Deliberação nº 49, de 19 de novembro  
de 1948 (Código Tributário) passa a ter a seguinte redação:


Art. 69 - A licença de novos veículos far-se-á, sempre, median-  
te requerimento, instruído na forma do art. 70.

§ 1º - A renovação anual das licenças dos veículos já matricu-  
lados na Prefeitura, independerá de requerimento, bastando a apresen-  
tação do conhecimento do imposto pago à municipalidade no ano anteri-  
or.

§ 2º - A falta de licenciamento do veículo no ano anterior, is-  
to é, a falta de apresentação do imposto pago à municipalidade no ano  
anterior, configura o interessado nas condições de nova licença e, as-  
sim, enquadrado na exigência deste artigo.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publi-  
cação, ficando revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 21 de no-  
vembro de 1955.

  
Francisco Correa  
Prefeito